



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE TAIOBEIRAS – MG E DO OUTRO LADO A  
SRA. JEANE CALDEIRA OLIVEIRA.

A **Câmara Municipal de Taiobeiras** - Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. da Liberdade, nº 314, Centro, inscrito no **CNPJ nº. 21.369.020/0001-04**, neste ato representado pelo Presidente Sr. Alessandro Correa Brito, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e do outro lado a Sra. Jeane Caldeira Oliveira, residente e domiciliada na rua Leopoldina, nº 100, bairro Sagrada Família, na cidade de Taiobeiras, inscrito no CPF nº. 042.459.806-05 e RG nº MG-11.738.379, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo da Inexigibilidade nº 001/2025, que reger-se-á pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

– CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**

### **Estado de Minas Gerais**

- O presente contrato objetiva a Locação de um imóvel para atender da Câmara Municipal, para uso único de abrigo dos veículos oficiais do Legislativo Municipal, localizado na rua Montes Claros, nº 145, centro, Taiobeiras/MG.

#### **- CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

- A presente contratação prescinde de licitação na modalidade Inexigibilidade nº 001/2025, visto que a contratação se enquadra em conformidade ao disposto no art. 74, V, da Lei 14.133/21.

#### **- CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- Receberá a **LOCADORA** pela locação do imóvel, citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais), e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.518,00 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais).

- O pagamento será mensal, sendo realizado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel.

- O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

#### **- CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**

### **Estado de Minas Gerais**

- O prazo do presente contrato será de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

- Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso.

#### **- CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

01001011.0103101002.141 – Manutenção das atividades administrativas  
33.90.36 – D0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

#### **- CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da

##### **LOCADORA:**

- A Locadora é obrigada a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

- Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através do respectivo Gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**

### **Estado de Minas Gerais**

- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações do

#### **LOCATARIO:**

- Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira;

- Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

- Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel;

- Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;

- Facultar a locadora à vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 7:00 as 13:00 horas;

#### **- CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

- O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**

### **Estado de Minas Gerais**

- Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- A decretação de falência ou insolvência civil;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Câmara e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

#### **- CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

- As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### **- CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- Nos termos da Lei 14.133/21, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

- Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**

### **Estado de Minas Gerais**

razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a locadora ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I** - Advertência;
- II** - Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;
- III** - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a **2 (dois)** anos e;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

- As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pela Câmara no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

- As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Câmara ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pela Câmara no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**

### **Estado de Minas Gerais**

#### **- CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

- Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial.

#### **- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

- O Foro da Comarca de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações.

#### **- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Taiobeiras/MG, 24 de janeiro de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

**ALESSANDRO CORREA BRITO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**JEANE CALDEIRA OLIVEIRA**  
RG: MG 11738379  
CPF: 04245980605

Testemunhas:

1.

RG: MG 1721830

CPF: 367564316-68

2.

RG: MG 11.0406097

CPF: 008.697.986-85